

**Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária do Banco Sofisa S.A.
realizada em 20 de julho de 2007**

BANCO SOFISA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 60.889.128/0001-80

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

O **Plano de Opção de Compra de Ações** do BANCO SOFISA S.A. (“Companhia”), instituído nos termos do art. 168, § 3º, da Lei nº 6.404/76 (o “Plano”), tem por objetivo conceder aos administradores e empregados da Companhia e de suas sociedades controladas diretas ou indiretas (incluídas no conceito de Companhia para os fins deste Plano) a oportunidade de se tornarem acionistas, como forma de obter um maior alinhamento de interesses, tendo em vista o compartilhamento dos riscos e recompensas do mercado de capitais.

1. Beneficiários e Limites da Outorga

1.1. São elegíveis para participar do Plano os administradores e empregados da Companhia (os “Beneficiários”).

1.2. A outorga de opções deve respeitar sempre o limite máximo de 4% (quatro por cento) do capital social da Companhia, considerando-se, neste total, o efeito da diluição decorrente do exercício de todas as opções concedidas.

1.3. A outorga de opções dará sempre o direito de subscrever ou adquirir ações preferenciais da Companhia.

1.4. Só haverá outorga de opções se, no exercício social imediatamente anterior, tenham sido auferidos lucros suficientes para permitir o pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas da Companhia.

2. Administração do Plano

2.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração ou, por opção deste último, por um Comitê composto por 3 membros.

2.2. Os membros do Comitê - mas não os do Conselho de Administração, quando instalado como Comitê - ficam impedidos de se habilitar às opções de compra objeto do Plano.

2.3. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, terão amplos poderes, respeitados os termos do Plano e, no caso do Comitê, também as diretrizes do Conselho de Administração, para a organização e administração do Plano e das outorgas de opções.

2.3.1. Não obstante o disposto no *caput*, nenhuma decisão do Conselho de Administração ou do Comitê poderá, excetuados os ajustamentos permitidos pelo Plano, (i) aumentar o limite total das ações que possam ser conferidas pelo exercício de opções outorgadas; ou (ii) sem o consentimento do Beneficiário, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer acordo ou outorga existente sobre opção de compra.

2.4. O Conselho de Administração ou o Comitê poderão, a qualquer tempo, (i) alterar ou extinguir o Plano; (ii) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos, observado o disposto no item 2.3.1; (iii) prorrogar, mas nunca antecipar, o prazo final para o exercício das opções vigentes; (iv) antecipar o Prazo Inicial de Carência (conforme definido abaixo) para o exercício das opções vigentes; e (v) autorizar, excepcionalmente, a venda de ações sujeitas a período de restrição de venda.

3. Características das Opções

3.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, criarão, periodicamente, **Programas de Opção de Compra de Ações** (os “Programas”), onde serão definidos os Beneficiários, o número total de ações da Companhia objeto de outorga, o preço de exercício, observado o disposto no item 4 abaixo, os prazos para o exercício da opção e eventuais restrições às ações recebidas pelo exercício da opção.

3.1.1. A outorga poderá ser dividida em lotes e os Programas poderão estabelecer os prazos durante os quais a opção referente a cada lote não poderá ser exercida (“Prazos Iniciais de Carência”).

3.1.2. O momento a partir do qual, decorrido o Prazo Inicial de Carência, determinado lote poder ser exercido é definido como “*vesting*” ou “*incorporação*”. Sendo assim, o lote cujo Prazo Inicial de Carência já tenha decorrido será denominado Lote Incorporado, enquanto o lote cujo Prazo Inicial de Carência não tenha decorrido será denominado Lote Não Incorporado.

3.2. Quando do lançamento de cada Programa, a Companhia e o Beneficiário celebrarão um **Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações** (“Contrato”), o qual definirá o número de ações que o Beneficiário terá direito de adquirir ou subscrever com o exercício da opção e quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano ou o respectivo Programa.

3.3. Nenhuma disposição do Plano, de qualquer Programa ou do Contrato conferirá a qualquer Beneficiário direitos com respeito à permanência como administrador ou empregado da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos de a Companhia interromper a qualquer tempo o mandato do administrador ou o contrato de trabalho do empregado.

3.4. O Beneficiário não terá qualquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, exceto aqueles a que se refere o Plano, com respeito às opções objeto do Contrato. O Beneficiário somente terá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista a partir do momento da subscrição aquisição efetiva das ações resultantes do exercício das opções.

3.4.1. Não obstante, as ações subscritas ou adquiridas em razão do exercício de opções farão jus aos dividendos que, no momento da subscrição ou aquisição, ainda não tenham sido declarados.

3.5. Nenhuma ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício da opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

4. Preço de Exercício

4.1. O preço a ser pago pelo Beneficiário pela aquisição das ações decorrentes do exercício da opção será determinado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso, e será equivalente à média ponderada das ações da Companhia dos últimos 20 (vinte) pregões na Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA), anteriores à data da concessão da opção (ou, em caso de oferta pública inicial realizada até 90 dias antes da outorga, o preço de emissão), podendo ser acrescido de correção monetária com base na variação de um índice de preços a ser determinado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso (o “Preço de Exercício”).

4.1.1. Para os efeitos deste Plano, a referência a “*aquisição*” de ações inclui tanto a subscrição de novas ações, decorrentes de aumento de capital da Companhia, quanto a compra de ações, caso a Companhia opte por utilizar ações em tesouraria para fazer face ao exercício das opções.

4.1.2. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão prever, quando da determinação do Preço de Exercício em cada Programa, um ajuste do de até 20%, para mais ou para menos. Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, o Conselho de Administração ou o Comitê poderão definir ajustes em percentuais superiores.

4.1.3. O ajuste do Preço de Exercício em determinado Programa não obrigará a realização de ajuste, ou do mesmo percentual de ajuste, nos Programas posteriores.

4.2. O Preço de Exercício será pago pelos Beneficiários na forma determinada pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê para cada Programa, respeitada a realização mínima prevista por lei para novas ações.

4.3. Havendo aumento de capital da Companhia, as opções objeto de Lotes Incorporados poderão ser exercidas durante o prazo de preferência, mediante o pagamento do Preço de Exercício, corrigido monetariamente na forma prevista no item 4.1, ou do preço de emissão, o que for menor.

5. Exercício da Opção

5.1. A opção poderá ser exercida total ou parcialmente durante o prazo e nos períodos fixados no respectivo Programa.

5.1.1. Se a opção for exercida parcialmente, o titular da opção poderá exercer o remanescente dos direitos decorrentes do Contrato dentro dos prazos e nas condições neles estipuladas, ressalvadas as hipóteses previstas neste Plano.

5.2. Os acionistas, nos termos do que dispõe o art. 171, § 3º, da Lei nº 6.404/76, não terão preferência ao ensejo da outorga ou do exercício de opções de compra de ações originárias do Plano.

5.3. Os Beneficiários estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

6. Restrições à Alienação de Ações

6.1. Salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, o Beneficiário só poderá vender, transferir ou, de qualquer forma, alienar as ações da Companhia adquiridas no âmbito do Plano, bem como aquelas que venham a ser por ele adquiridas em virtude de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição, ou valores mobiliários que dêem direito à subscrição ou aquisição de ações, desde que tais ações ou valores mobiliários tenham decorrido para o Beneficiário da propriedade das ações objeto do Plano (em conjunto, as “Ações”), se atendido o período mínimo de indisponibilidade estabelecido em cada Programa.

6.2. O Beneficiário se obriga a não onerar as Ações e a não instituir sobre elas qualquer gravame que possa impedir a execução do disposto neste Plano.

6.3. A Companhia registrará transferência de Ações vinculadas ao Plano no momento de sua ocorrência, ficando as mesmas indisponíveis pelo período estabelecido no Programa.

6.4. Os Programas poderão estabelecer que a alienação das Ações dar-se-á respeitado o direito de preferência da Companhia, em igualdade de condições. A Companhia poderá indicar um ou mais terceiros, Beneficiários ou não do Plano, para exercerem o direito de preferências, nas mesmas condições.

7. Desligamento do Beneficiário da Companhia

7.1. Justa Causa. No caso de destituição ou término do contrato do Beneficiário por razão que configuraria justa causa ou no caso de demissão por justa causa, conforme a legislação trabalhista, caducarão automaticamente, sem indenização, todas opções não exercidas, sejam objeto de Lotes Incorporados ou de Lotes Não Incorporados.

7.2. Ausência de Justa Causa. Aposentadoria. Na hipótese de destituição ou demissão do Beneficiário sem justa causa, bem como de renúncia, desligamento voluntário ou aposentadoria do Beneficiário, as opções objeto de Lotes Não

Incorporados caducarão sem indenização e as opções objeto de Lotes Incorporados poderão ser exercidas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do evento que originar o término do mandato, ou até o término do prazo para o exercício da opção, se restar prazo inferior a 90 (noventa) dias.

7.3. Em ambos os casos, o período de restrição para a alienação de Ações referido no item 6.1 permanecerá em vigor.

8. Falecimento ou Invalidez Permanente do Beneficiário

8.1. Se o Beneficiário falecer ou tornar-se permanentemente inválido para o exercício de sua função na Companhia enquanto administrador ou empregado, as opções objeto de Lotes Incorporados ou de Lotes Não Incorporados poderão ser exercidas por seus herdeiros e sucessores até o final do prazo extintivo previsto no respectivo Programa ou pelo prazo de 3 anos, contados da data do falecimento ou do evento que ocasionar a invalidez, prevalecendo o que for menor.

8.2. O pagamento das ações será realizado à vista e as ações adquiridas pelos herdeiros ou sucessores do Beneficiário estarão livres e desembaraçadas para venda a qualquer momento.

9. Ajustamentos

9.1. Se o número de ações da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustamentos apropriados no número de ações das opções não exercidas e do correspondente Preço de Exercício. Não será alterado o valor total da parcela não exercida da opção.

9.2. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente, o Plano terminará e qualquer opção até então concedida extinguir-se-á, a não ser que, em conexão com tal operação (e quando cabível), (i) o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, aprovem a antecipação dos Prazos Iniciais de Carência das opções outorgadas, ou (ii) estabeleça-se por escrito a permanência do Plano e a substituição das opções outorgadas e não exercidas por novas opções, assumindo a companhia sucessora, sua afiliada ou subsidiária, os ajustamentos apropriados no número e preço de ações.

9.3. A decisão do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, acerca dos ajustamentos objeto desta cláusula será definitiva e obrigatória.

10. Vigência do Plano

10.1. O Plano entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembléia Geral da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração ou do Comitê, sem prejuízo da prevalência das restrições à negociabilidade das ações e ao direito de preferência aqui instituído e ao disposto no item 2.3.1.

11. Obrigações Complementares

11.1. Adesão. A assinatura do Contrato implicará na expressa aceitação de todos os termos do Plano e do Programa pelo Beneficiário, os quais se obriga plena e integralmente a cumprir.

11.2. Execução Específica. As obrigações contidas no Plano e nos Contratos são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma dos artigos 466-A a 466-C do Código de Processo Civil.

11.3. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano e do Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações.

11.4. Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano ou pelo Contrato, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

12. Averbação

12.1. O texto do Contrato vale como Acordo de Acionistas e será averbado à margem dos registros societários da Companhia, para todos os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

13. Foro

13.1. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano.